

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos, padronizada em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera o Código de Trânsito Brasileiro para instituir sinalização indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos, padronizada em todo o território nacional.

Art. 2º O artigo 336, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 336.

Parágrafo único. O CONTRAN deverá aprovar, na forma prevista no caput, sinalização vertical e horizontal indicativa de vaga de estacionamento reservada a idosos”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A origem dessa matéria é uma iniciativa do deputado João Derly, que foi arquivada nos termos regimentais e que ora rerepresentamos, em virtude de sua relevância.

O Brasil está sofrendo mudanças demográficas aceleradas. A expectativa de vida tem aumentado de maneira constante e, com isso, a massa de pessoas idosas é cada vez maior. Extenso estudo concluído em 2017 pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados, de relatoria da Deputada Cristiane Brasil, indica que “por volta de 2050, o número de brasileiros com mais de 60 anos terá saltado dos atuais 24 milhões para 66,2 milhões”.¹ O relatório também aponta que “23% dos aposentados

permanecem ativos, trabalhando”, o que indica qualidade de vida satisfatória para parcela considerável da população brasileira.

De fato, a constatação expressa no importante estudo encontra eco nas observações corriqueiras do dia a dia. Diferentemente de décadas anteriores, há mais idosos realizando atividades físicas, saindo de casa, fazendo compras, utilizando o transporte público ou dirigindo carros particulares. Entretanto, se a elevação da qualidade de vida e as necessidades da vida moderna levam a essa maior atividade, salvaguardas adicionais devem ser tomadas para a proteção dessa faixa da população mais vulnerável, devido, precisamente, a sua idade mais avançada.

Nesse sentido, foram aprovados importantes instrumentos de inclusão social, entre eles o Estatuto do Idoso (Lei n o 10.741/03) e a Lei de Acessibilidade (10.098/00). Devido precisamente a esse aumento da atividade dos idosos, a questão da mobilidade ganhou especial atenção nesses diplomas legais. Em ambos os instrumentos existe a previsão legal de reserva de vagas de estacionamento para pessoas idosas ou com redução de mobilidade. Entretanto, o legislador descuidou da questão da padronização da sinalização para essas vagas. Como resultado, as vagas especiais possuem indicações gráficas variadas. Algumas, infelizmente, são caricatas e até depreciativas de pessoas com mais de 60 anos de idade. Sinalizações de pessoas com bengalas, chapéus de coco ou curvadas são facilmente encontradas nos Municípios pelo País afora. Essa lamentável realidade resulta em reações de descontentamento em diversos pontos do País.

Por outro lado, a escolha de determinados modelos ou representações pictóricas sem a devida padronização, nacional e internacional, ou embasamento técnico é igualmente nociva. Tanto para essa importante categoria de cidadãos, quanto para o ambiente de trânsito. Portanto, julgamos imperativa a necessidade de se padronizar essa sinalização, com base em critérios técnicos e meticolosos estudos, por profissionais do setor.

Nesse sentido, o Contran – Conselho Nacional de Trânsito – é o órgão mais capacitado para executar essa padronização. De fato, o CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503/03), determina ao Contran essa atribuição, ouvida a Câmara Temática de Engenharia, de Vias e Veículos e obedecidos os padrões internacionais (Artigo 336). Assim, verificando que o Contran não

prevê em sua Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 (em que é aprovado o Anexo II do CTB, onde constam as sinalizações de trânsito por ele padronizados), as sinalizações para vagas de estacionamento para idosos, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Nossa proposição inclui parágrafo único ao artigo 336 do CTB, determinando a padronização da referida sinalização pelo Contran, preferencialmente em até 180 dias, prazo para entrada em vigor da nova lei. Dessa maneira, o órgão terá que oferecer uma sinalização padronizada para as vagas de estacionamento de idosos, o que acabará com a má representação pictórica desse importante direito conquistado.

Estando certos de que a aprovação da medida contribuirá para o fortalecimento, o empoderamento e, ultimamente, a qualidade de vida desse crescente e cada vez mais importante segmento de nossa sociedade, conclamo os nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

ROBERTO DE LUCENA
Deputado Federal
PODE/SP